

LEI Nº 7338/2007.DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AOS MEMBROS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Florianópolis, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida Gratificação de Dedicção Exclusiva aos servidores membros do Magistério Público Municipal, ocupantes dos cargos de Professor e Auxiliar de Ensino, do nível II a VI e aos ocupantes dos cargos pertencentes ao Grupo Ocupacional de Especialistas em assuntos educacionais, em grau de opção do servidor, conforme parágrafo único do art. 60 da Lei Complementar CMF n. 063 de 2003.

Parágrafo único. O valor da gratificação de que trata o caput deste artigo corresponderá a quarenta por cento incidentes sobre o vencimento do respectivo cargo efetivo.

Art. 2º Farão jus ao benefício de que trata o art. 1º, desde a data do requerimento administrativo, os servidores em efetivo exercício e desde que satisfaçam as seguintes condições:

- I – possuir carga horária de quarenta horas semanais; e
- II – não possuir qualquer espécie de vínculo empregatício ou exercer qualquer outra atividade remunerada ou não, fora dos Quadros do município de Florianópolis, por prazo determinado ou indeterminado.

Parágrafo único. Nos casos de afastamento por motivos de férias, licença para tratamento de saúde e prêmio e durante o exercício em

cargo em comissão ou função gratificada, será devida a Gratificação de Dedicção Exclusiva.

Art. 3º Fica o Secretário Municipal da Administração autorizado a editar os atos necessários à regulamentação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do requerimento deste benefício, revogando-se as disposições em contrário em especial a Lei n. 3655, de 26 de novembro de 1991.

Florianópolis, aos 21 de maio de 2007.

DÁRIO ELIAS BERGER
Prefeito Municipal